



## **RESOLUÇÃO SETUR Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Cria e regulamenta o Projeto minasgerais.com.br.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993; na Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004; na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; na Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016; na Lei Estadual nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; e no Decreto Estadual nº 47.129, de 17 de janeiro de 2017; no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011; Portaria Mtur nº 197, de 31 de julho de 2013; Portaria MTur nº 105, de 20 de junho de 2018; Resolução SETUR nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE**:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Projeto minasgerais.com.br, fundamentado na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o qual será regido por esta Resolução e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR.

Art. 2º O Projeto minasgerais.com.br é instituído por meio do Portal de Turismo de Minas Gerais, que é uma plataforma concebida pela SETUR para promover o destino MINAS GERAIS, alinhado à Política Pública Estadual do Turismo, por meio de uma ferramenta para gestão aos Municípios, Circuitos Turísticos, Secretaria de Turismo e parceiros, interligando toda a rede do turismo mineiro e estreitando a relação entre o turista e os equipamentos turísticos.

Parágrafo único: O Projeto minasgerais.com.br procede a integração do Portal de Turismo de Minas Gerais, [www.minasgerais.com.br](http://www.minasgerais.com.br), a *websites* de comercialização de produtos e serviços turísticos com o intuito de aumentar o fluxo de visitantes no estado.



Art. 3º Cabe a SETUR coordenar, gerir e operacionalizar o Projeto e, em especial, executar as seguintes atividades:

I- Planejar, implementar, acompanhar e monitorar as ações do Projeto podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

II- Realizar a habilitação e exclusão das empresas;

III - Supervisionar o cumprimento dos critérios exigidos às empresas habilitadas no projeto;

IV – Disponibilizar recursos tecnológicos para integração do Portal de Turismo de Minas Gerais aos *websites* de comercialização das empresas habilitadas.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PROJETO**

Art. 4º Os principais objetivos do Projeto são:

I – Promover e apoiar a comercialização do destino Minas Gerais, proporcionando ao turista e ao público o acesso aos *websites* das empresas participantes no projeto, para a compra ou reserva *online* de acomodações, passeios, pacotes turísticos, ingressos para eventos e passagens para a mobilidade turística no estado;

II - Divulgar o potencial turístico do estado de Minas Gerais no mercado nacional e internacional com o intuito de captar e fidelizar o turista;

III - Fomentar e potencializar a cadeia produtiva do turismo em Minas Gerais;

IV - Consolidar o Portal de Turismo de Minas Gerais como plataforma de referência nacional e internacional do turismo mineiro.

## **TÍTULO III**

### **DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO**



## CAPÍTULO I

### CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º O Projeto habilitará empresas que comercializam produtos e serviços de Minas Gerais nas seguintes categorias:

- I- Hospedagem;
- II- Mobilidade turística;
- III- Passeio turístico;
- IV- Pacote turístico;
- V- Evento de lazer ou negócio

Parágrafo único: Para fins do disposto neste regulamento, os prestadores de serviços poderão se habilitar de acordo com as especificidades de cada categoria relacionada abaixo:

**I- Hospedagem:** Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que possuem serviços de reservas de forma *online* de acomodações temporárias;

**II- Mobilidade turística:** Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam serviços aéreos, rodoviários, ferroviários e hidroviários de forma *online* para indivíduos ou grupos;

**III- Passeio turístico:** Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam atividades turísticas de forma *online*, podendo envolver serviços de transporte e outros de apoio ao turista, não contemplando o serviço de hospedagem;

**IV- Pacote turístico:** Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam de forma *online* serviços conjuntos de hospedagem, transporte, passeios turísticos dentre outros de apoio ao turista;

**V- Evento de lazer ou negócio:** Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam ingressos de forma *online* para eventos, tais como shows, festivais, feiras, congressos e outros.



## CAPÍTULO II

### CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Para participar do Projeto, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

- a. Comercializar produtos e serviços objetos desta Resolução no estado de Minas Gerais;
- b. Possuir plataforma onde a reserva, venda e o processo de pagamento sejam realizados **inteiramente** de forma *online* por meio de um *website*;
- c. Permitir a integração do Portal de Turismo de Minas Gerais, [www.minasgerais.com.br](http://www.minasgerais.com.br), ao *website* da empresa habilitada, por meio de Webservice, API, Código/Formulário HTML/Java Script ou outros mecanismos de integração compatíveis com a tecnologia do Portal, implementada em PHP com Laravel, JQuery e Bootstrap;
  - c1. Possibilitar adequações de customização, tais como tamanho, cores e outros para alinhamento à identidade visual do Portal;
  - c2. A integração ocorrerá pela incorporação de controles ou disponibilização de informações ao Portal que, por sua vez, direcionará ao *website* de destino para efetivação da transação.
- d. Possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que contemple atividade ao qual deseja habilitar-se nos termos desta Resolução;
- e. Possuir inscrição municipal quando necessário;
- f. Possuir inscrição estadual quando necessário;
- g. Assinar Termo de Responsabilidade, assumindo toda e qualquer responsabilidade, de forma exclusiva e integral, perante os consumidores e usuários dos produtos e serviços turísticos comercializados no *website* da empresa, e que estarão disponibilizados como *link* no Portal de Turismo de Minas Gerais, [www.minasgerais.com.br](http://www.minasgerais.com.br).



§ 1º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços aos quais se aplica a obrigatoriedade de registro no CADASTUR deverão estar em situação regular, conforme Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93, e a respectiva regulamentação;

§ 2º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços que desejarem se cadastrar na categoria Passeios Turísticos deverão estar devidamente habilitados no projeto Minas Recebe, conforme Resolução SETUR-MG nº 03/2017 e alterações promovidas na Resolução SETUR-MG nº 03/2018.

§ 3º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços que desejarem se cadastrar no Projeto e se enquadrarem como Agência ou Operadora de Turismo Receptivo deverão estar devidamente habilitados no projeto Minas Recebe, conforme Resolução SETUR-MG nº 03/2017 e alterações promovidas na Resolução SETUR-MG nº 03/2018.

### CAPÍTULO III

#### HABILITAÇÃO NO PROJETO

Art. 7º O Projeto estará aberto permanentemente para inscrição.

Art. 8º A inscrição será realizada através do link disponível no site [www.turismo.mg.gov.br](http://www.turismo.mg.gov.br) por meio de preenchimento de formulário juntamente com o envio *online* dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado regular do CADASTUR, quando exigido para a categoria de inscrição;
- c) Comprovante de Inscrição Municipal, quando necessário;
- d) Manual contendo as orientações para a integração do *website* da empresa ao Portal de Turismo de Minas Gerais;
- e) Termo de Responsabilidade.

§ 1º Todos os documentos deverão estar vigentes no ato do envio;



§ 2º Será realizada análise técnica das informações prestadas no formulário *online* a fim de avaliar se a empresa inscrita de fato se enquadra nas categorias definidas no artigo 5º.

§ 3º A empresa habilitada nos projetos Minas Recebe e Modal Minas Gerais estará isenta de envio de documentação já entregue anteriormente apenas em relação aos documentos que ainda estiverem em vigor, cabendo à empresa apresentar apenas os documentos específicos desta resolução e atender aos critérios de participação e demais exigências fixadas no capítulo II.

Art. 9º O resultado do processo de habilitação no Projeto será comunicado pela SETUR, em até 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da documentação completa.

#### CAPÍTULO IV

#### IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 10º A implementação do mecanismo de integração ao Portal de Turismo de Minas Gerais, conforme disposto no artigo 6º alínea c, ocorrerá de acordo com a complexidade técnica avaliada pela SETUR.

#### CAPÍTULO V

#### PERMANÊNCIA NO PROJETO

Art. 11º Para permanecer no Projeto a empresa deverá:

- I- Estar em conformidade com requisitos do artigo 6º desta Resolução bem como manter atualizado e regular toda a documentação exigida;
- II- Manter a promoção e a comercialização dos produtos turísticos do estado de Minas Gerais;
- III- Manter disponível o mecanismo de integração com o Portal de Turismo de Minas Gerais, informando a SETUR, por e-mail, qualquer alteração com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;



IV- Responder pesquisas e levantamentos solicitados pela SETUR.

Parágrafo único: O mecanismo de integração poderá ser desabilitado no Portal temporariamente, sem aviso prévio a empresa, caso haja recorrência de indisponibilidade e intermitência no funcionamento.

Art. 12º A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta Resolução ensejará, a qualquer momento, a revogação da participação da empresa no Projeto.

§ 1º A empresa que tiver sua participação revogada, caso queira ingressar novamente, deverá se submeter aos procedimentos fixados pelos capítulos II e III desta Resolução;

§ 2º A revogação será comunicada pela SETUR.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - Os casos omissos serão decididos pela SETUR.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

**PAULO ALMADA DE ABREU JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO**